



**LEI Nº 6.738, DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES E DA LEI Nº 5.283/2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte fórmula:

$$X = \frac{P}{(1,7 N1 + 1,5 N2 + 1,5 N3 + 1,5 N4 + 1,2 N5 + N)}$$

PROC.ELETRÔNICO: 8772/2025 – 11.816/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**



Autenticar documento em <http://35.4.580.7.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340090037003700350032003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Onde P = 0,1 RT

RT = Receita Total da Dívida Ativa no mês de competência

P = Produtividade Global

N = Número de servidores em efetivo exercício;

N1 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.5;

N2 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.4;

N3 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.3;

N4 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.2;

N5 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.1;

X = Produtividade individual de servidor não ocupante de cargo comissionado.

X1 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.5 = 1,7X.

X2 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.4 = 1,5X.

X3 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.3 = 1,5X.

X4 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.2 = 1,5X.

X5 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.1 = 1,2X.

Parágrafo único: Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional, o Gerente de Fiscalização Tributária, o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida

PROC.ELETRÔNICO: 8772/2025 – 11.816/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**



Autenticar documento em <http://354.5807.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34089003700370035003200340054005200400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Ativa, o Assessor Executivo de Gabinete e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, os servidores abaixo identificados farão jus a uma gratificação de produtividade mensal, calculada no seguinte percentual:

I – 0,6% (zero vírgula seis por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação e o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para o Assessor Executivo de Gabinete;

III – 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para o Assessor Especial de Gabinete, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária;

IV – 0,3% (zero vírgula três por cento) para o Gerente de Arrecadação e Cobrança;

V – 0,2% (zero vírgula dois por cento) para o Coordenador de Administração da Dívida Ativa”

**Art. 3º** O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais:

I - 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, para o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes e para o Assessor Executivo de Gabinete;

II - 28% (vinte e oito por cento) para o Assessor Especial;

III - 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5;

PROC.ELETRÔNICO: 8772/2025 – 11.816/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**



Autenticar documento em <http://portal3545807.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador [portal3545807.es.gov.br/autenticidade](http://portal3545807.es.gov.br/autenticidade), Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

IV - 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.4; CC.3 e CC.2;

V - 14% (quatorze por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de CC.1; e

VI - 12% (doze por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei.”

**Art. 4º** Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Finanças, transformados em 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo CC.2.

**Parágrafo único.** Ficam os Anexos V e IX da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação dos cargos descritos no caput deste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025 para as alterações previstas na Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de março de 2025

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 8772/2025 – 11.816/2025



**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**

Autenticar documento em <http://35.44.580.73.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340090037003700350032003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 63. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Ossário Central para armazenar as ossadas oriundas dos cemitérios públicos municipais, devendo ser observadas todas as disposições previstas neste capítulo.

#### CAPÍTULO XV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. É facultada a todas as confissões religiosas praticar os seus ritos nos cemitérios, quando do sepultamento, desde que respeitados a saúde, os bons costumes, a moral pública, os princípios desta Lei, da Constituição Federal e das normas regulamentares.

Art. 65. Os cemitérios públicos municipais terão caráter permanente e poderão ser administrados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou ter a administração transferida a terceiros, por meio de concessão ou contratos administrativos, respeitada as legislações correlatas.

Art. 66. Ficam garantidas as perpétuidades das concessões já outorgadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 67. A criação ou ampliação de cemitério poderá ser realizada na forma vertical e/ou horizontal, à critério da Administração Municipal, mantendo os lóculos de sepultamento fora do solo e em local coberto quando realizados de forma vertical.

Art. 68. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. Quando necessário, o enterramento de indigentes, observado o Capítulo VII quanto à exumação, ocorrerá exclusivamente no Cemitério Municipal Padre Mathias, localizado na Rodovia BR-101 (Contorno), n.º 3255, Bairro Pedro Fontes, neste Município, salvo disposição em contrário pela Administração Municipal.

Art. 70. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir cemitérios verticais, de modo a otimizar o espaço público e reduzir os riscos ambientais em decorrência do produto da coliquação.

Art. 71. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 231 a 276 da Lei n.º 1.839, de 20 de setembro de 1988.

Cariacica/ES, 20 de março de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

§ 1º O décimo terceiro subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I - a primeira, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, no mês do aniversário;

II - a segunda, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, até o mês de dezembro.

§ 2º O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de dezembro.

§ 3º Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de forma temporária, o valor do décimo terceiro subsídio será calculado proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§ 2º Para o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Vereador que estiver ou tenha estado em licença sem direito à remuneração durante o ano, ou nos casos em que o período de trabalho não alcance doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário Cariacica/ES, 20 de março de 2025

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

##### TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

SERVIÇO	VALOR
Inumação em Carneiro Perpétuo, Lóculo ou Raza	R\$ 135,00
Inumação em Carneiro Temporário	R\$ 135,00
Nicho Perpétuo	R\$ 180,00
Nicho Temporário	R\$ 135,00
Exumação em Carneiro, Lóculo ou Raza	R\$ 225,00
Entrada de Ossos no Cemitério do Município	R\$ 135,00
Saída de Ossos do Município de Cariacica	R\$ 135,00
Título de Perpétuidade de Nicho	R\$ 670,00

#### LEI Nº 6.737, DE 20 DE MARÇO DE 2025

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 6.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz

#### LEI Nº 6.738, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE RENDAS, AGENTES FISCALIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DA LEI Nº 5.283/2014, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será

destinado o percentual de 15% (quinze por cento) a ser pago aos

servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo

exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte



fórmula:

X =

$$\frac{P}{(1,7 N1 + 1,5 N2 + 1,5 N3 + 1,5 N4 + 1,2 N5 + N)}$$

Onde P = 0,1 RT

RT = Receita Total da Dívida Ativa no mês de competência

P = Produtividade Global

N = Número de servidores em efetivo exercício;

N1 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.5;

N2 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.4;

N3 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.3;

N4 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.2;

N5 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.1;

X = Produtividade individual de servidor não ocupante de cargo comissionado.

X1 = &gt; Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.5 = 1,7X.

X2 = &gt; Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.4 = 1,5X.

X3 = &gt; Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.3 = 1,5X.

X4 = &gt; Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.2 = 1,5X.

X5 = &gt; Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.1 = 1,2X.

Parágrafo único: Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional, o Gerente de Fiscalização Tributária, o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes, o Gerente de Arrecadação e Cobrança, o Coordenador de Administração da Dívida Ativa, o Assessor Executivo de Gabinete e o Assessor Especial de Gabinete, que farão jus a gratificação de produtividade na forma prevista nos artigos 1º ao 6º, 7º e 12 respectivamente, desta Lei.

Art. 2º O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, os servidores abaixo identificados farão jus a uma gratificação de produtividade mensal, calculada no seguinte percentual:

I - 0,6% (zero vírgula seis por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de

Tecnologia da Informação e o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes;  
II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para o Assessor Executivo de Gabinete;

III - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para o Assessor Especial de Gabinete, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária; IV - 0,3% (zero vírgula três por cento) para o Gerente de Arrecadação e Cobrança; V - 0,2% (zero vírgula dois por cento) para o Coordenador de Administração da Dívida Ativa”

Art. 3º O caput do artigo 13 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O pagamento de gratificação de produtividade individual mensal, de que trata os artigos 11 e 12 desta Lei, está limitado ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças, nos seguintes percentuais:

I - 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação, para o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes e para o Assessor Executivo de Gabinete;

II - 28% (vinte e oito por cento) para o Assessor Especial;

III - 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5;

IV - 15% (quinze por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.4; CC.3 e CC.2;

V - 14% (quatorze por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de CC.1; e

VI - 12% (doze por cento) para os demais servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, com exceção daqueles cargos cujos limites estão fixados no artigo 8º dessa Lei.”

Art. 4º Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Finanças, transformados em 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, símbolo CC.2.

Parágrafo único. Ficam os Anexos V e IX da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação dos cargos descritos no caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025 para as alterações previstas na Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009, revogando as disposições em contrário. Cariacica/ES, 20 de março de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 6.739, DE 20 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.132.650,49 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.132.650,49 (Dezenove milhões, cento e trinta e dois mil, seiscientos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1.º será proveniente de anulação parcial/total, indicada no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar, de acordo com o art. 7º e 8º da Lei nº 6.722, de 17 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 20 de março de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

